

CARTA-CONVITE N° 010/2021

O DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PE – através da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), designada pela **Ordem de Serviço Conjunta n° 006/2021**, torna público que promoverá no dia **29 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, no prédio da Casa da Indústria, Avenida Cruz Cabugá, n° 767 – Santo Amaro – Recife/PE, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução do objeto do presente Edital, de acordo com as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e disposições e exigências aqui estabelecidas.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 de setembro de 2021.

DATA DE ABERTURA: 29 de setembro de 2021.

HORÁRIO: 09h00min (Horário Local – Recife).

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de engenharia para **IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DAS UNIDADES MÓVEIS NO SENAI PAULISTA, COM RAMPA DE ACESSO E PORTÕES**, de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência.

1.2. Ficará a critério exclusivo do SENAI/PE a definição e estipulação dos serviços, não estando obrigado a realizá-los em sua totalidade, e não cabendo aos licitantes o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência o SENAI/PE se reserva o direito de, a seu critério exclusivo, contratar ou não, total ou parcialmente os serviços.

1.2. Todo material e mão-de-obra para a completa execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Carta-Convite.

2.2. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta Carta-Convite, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

2.3. Não poderão participar da presente licitação:

- a)** Consórcio de pessoas jurídicas.
- b)** Pessoa jurídica impedida de licitar e/ou de contratar com o SENAI.
- c)** Pessoa jurídica que esteja sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- d)** Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- e)** Pessoa jurídica em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Departamento Regional e/ou declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.443/1992. A apuração será realizada

através de consulta realizada pelo Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O tipo de sanção a ser pesquisada é a de Inidoneidade, nos termos da Lei Orgânica do TCU.

f) Pessoa jurídica que tenha em seus quadros dirigentes ou empregados do SENAI, SESI, FIEPE, IEL E CIEPE.

2.4. Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar da licitação, com os seus devidos envelopes da "Proposta de Preços" e de "Documentação de Habilitação", devidamente lacrados protocolizados no Protocolo Geral do SENAI/PE, localizado no 4º andar, na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro – Recife/PE, CEP: 50.040-000, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

2.5. Os licitantes que quiserem se utilizar da via postal deverão acondicionar os envelopes da "Proposta de Preços" e da "Documentação de Habilitação", devidamente lacrados, em um único invólucro e endereçá-lo à Comissão Permanente de Licitação do SENAI/PE no endereço citado acima.

2.6. Os envelopes enviados através do Protocolo Geral ou pela via postal só serão aceitos pela Comissão de Licitação se forem entregues até o horário designado para a abertura do certame e sem qualquer sinal de violação de seu conteúdo

2.7. O SENAI/PE não se responsabilizará por proposta que seja entregue em locais e horários diversos do mencionado neste Edital.

2.8. É facultada ao licitante a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado por instrumento público ou particular de procuração, ou ainda de credenciamento que autorize seu preposto a participar desta licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para participar, os interessados deverão entregar, à Comissão de Licitação no horário estabelecido para abertura, dois envelopes lacrados. O envelope contendo a "**Proposta de Preços**" e o envelope contendo a "**Documentação de Habilitação**".

3.2. Externamente os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CONVITE Nº 010/2021

Nome (identificação do Licitante):

Telefone:

CNPJ:

E-mail:

ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CONVITE Nº 010/2021

Nome (identificação do Licitante):

Telefone:

CNPJ:

E-mail:

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento junto à Presidência da Comissão de Licitação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo desta Carta-Convite, munidos obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

4.1.1. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

4.1.2. Certificado de MEI, no caso de microempreendedor individual;

4.1.3. Tratando-se de representante legal:

a) O ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou documento equivalente), acompanhado das eventuais alterações ou da última alteração consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da sede da licitante, conforme o caso.

b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

4.1.4. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no anexo deste Edital, do qual constem poderes específicos para participar de procedimentos licitatórios em nome da empresa podendo negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. A procuração deve vir acompanhada da documentação constitutiva da pessoa jurídica elencada no subitem 4.1, com vistas a comprovar a regularidade de representação do outorgante.

4.2. Os documentos referidos no subitem 4.1 devem ser entregues em separado dos envelopes de Propostas de Preço e de Documentação de Habilitação.

4.3. O representante da licitante, quando não for sócio ou titular da empresa, será o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda identificar-se no ato da entrega dos envelopes, através da apresentação da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, etc.) através do original ou cópia autenticada em cartório.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante a apresentação dos originais.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado com menção ao presente Convite contendo, ainda, na sua parte externa, o nome “**PROPOSTA DE PREÇO**” e deverá ser apresentada em uma única via impressa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante, contendo:

- a) O nome completo e/ou razão social e o endereço, telefone, endereço eletrônico do proponente.
- b) Detalhamento técnico e demais especificações pertinentes, conforme Termo de Referência da presente Carta-Convite;
- c) Proposta detalhada com a indicação dos respectivos preços por item e global, obedecendo à sequência estabelecida na planilha orçamentária constante do Termo de Referência anexo ao presente Edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;
- d) O prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura das mesmas, e na ausência de indicação expressa ou em contrário, o prazo acima referido será o considerado.
- e) O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, contados da data de expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Compartilhada de Facilities – Engenharia do Sistema FIEPE;
- f) Declaração de visita técnica ou de dispensa de vistoria, conforme modelo anexo ao presente Edital;
- g) Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para constituir os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;
- h) Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, anexar a Declaração do Simples e o PGDAS do último exercício;
- i) Planilha de encargos sociais;
- j) Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. Caso a licitante deseje realizar uma visita técnica, deverá agendá-la previamente junto à Unidade Compartilhada de Facilities – Engenharia do Sistema FIEPE, no telefone: (81) 3412-8383.

5.3. Muito embora o critério de julgamento da licitação seja pelo Menor Preço Global, as licitantes, no momento de elaboração de suas propostas, deverão observar os valores unitários que compõem a Planilha Orçamentária constante do Anexo I – Termo de Referência, uma vez que são os valores unitários máximos admitidos para cada item, para cada etapa (Infraestrutura, Superestrutura, Instalações, etc.) e para o valor global do serviço.

5.4. Na hipótese de a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, indicado no subitem acima e, caso persista o interesse do SENAI/PE na contratação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade referido, por igual prazo, no mínimo.

5.5. Não serão aceitas propostas via Fax ou e-mail.

5.6. As planilhas constantes da proposta deverão estar assinadas pelo profissional técnico competente, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

5.7. As licitantes deverão adotar na composição de seu BDI percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS.

5.8. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

5.9. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão indicar, na composição do BDI, os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher e, na composição de encargos sociais, apenas os gastos relativos às contribuições que essas empresas não estão dispensadas de recolhimento.

5.10. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, ou ainda divergência entre os valores indicados numericamente e por extenso, prevalecerão os valores mais favoráveis para o SENAI/PE.

5.11. No preço proposto devem estar inclusos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, licenças, anotações de responsabilidades técnicas, e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final do serviço, demais despesas e os possíveis abatimentos ou descontos porventura concedidos pelo licitante, para o fornecimento e a prestação do serviço inclusive com os deslocamentos dos seus colaboradores ao local de prestação dos serviços.

5.12. Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital ou que estejam em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

5.13. A participação nesta licitação através do encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas nesta licitação, inclusive de que a proponente examinou minuciosamente este Edital, inclusive de seus anexos, aceitando e submetendo-se integralmente aos seus termos às suas condições, não havendo dúvidas quanto ao(s) objeto(s) a ser(em) executado(s). A licitante também será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas em seu nome nesta licitação.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope contendo o número deste CONVITE e a identificação "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**".

6.1.1. Os envelopes de "Documentação de Habilitação" das licitantes, exceto os da vencedora, serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, os referidos envelopes serão eliminados.

6.2. O envelope relativo à documentação de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

6.3. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

6.3.1. Requerimento de Empresário, no caso de empresário individual;

6.3.2. Certificado de MEI, no caso de microempreendedor individual;

6.3.3. Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou documento equivalente) e suas últimas alterações ou a última alteração com sua respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da sede da licitante, conforme o caso;

6.3.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;

6.3.5. Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.7. Na hipótese de algum dos documentos de habilitação jurídica tiver sido apresentado na etapa de credenciamento, a sua entrega na etapa habilitação será dispensável.

Quanto à regularidade fiscal:

6.4. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.4.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; exemplificativamente, mas não exaustivamente CIM, CADFOR, SINTEGRA, DIAC.

6.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

6.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), comprovado por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4.7. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), o SENAI se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

6.4.8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Quanto à qualificação técnica.

6.5. Para Habilitação Técnica a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

Qualificação Técnico Operacional

6.5.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa licitante, com validade na data de recebimento da documentação da licitação, emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da licitante;

6.5.1.1. Caso a licitante vencedora tenha sede fora do Estado de Pernambuco, ficará obrigada a providenciar o visto do CREA/PE na referida Certidão de Registro no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de comunicação do resultado do certame, como condição de assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, de forma a atender ao estabelecido no Artigo 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e na Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA.

Qualificação Técnico Profissional

6.5.2. Certidão de Registro do(s) profissional(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento da documentação da licitação.

6.5.3. Comprovação que possui na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, responsável(is) técnico(s), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo para tanto, comprovar ter executado tais serviços para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), expedida(s) pelo CREA onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), demonstrando a aptidão para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

- Execução de base em brita graduada simples (BGS) para pavimentação: 30 m³

6.5.4. Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, responsável(is) pelas CAT's apresentadas durante o processo licitatório, estão vinculados à empresa. Serão considerados válidos a comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- b) Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso Futuro, quando tratar-se de profissional autônomo;
- d) Certidão de registro da empresa licitante no CREA ou no CAU, contendo o nome do profissional apontado, desde que esteja dentro do seu prazo de validade.

6.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar obrigatoriamente da execução dos serviços objeto desta licitação. A(s) ART(s) de execução da obra deverá(ão) ser emitida(s) em nome do(s) profissional(is) apresentado(s) durante a habilitação técnica.

Declarações:

6.6. Documentação relativa ao cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Anexo III.

6.7. Declaração da licitante de que não possui em seus quadros dirigentes ou empregados do SENAI, SESI, FIEPE, IEL e CIEPE, na hipótese deste documento não ter sido apresentado no credenciamento.

7. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Na data, horário e local indicado neste Edital, a Comissão de Licitação receberá dos licitantes os envelopes referentes à documentação de habilitação e às propostas devidamente fechados, contendo o número do edital de licitação, o seu objeto e a indicação de seu conteúdo, com o título "**Proposta de Preços**" e o outro com o título "**Documentação de Habilitação**".

7.2. Após o(a) Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes referidos no item anterior, nenhum outro será aceito, procedendo-se, então, a abertura dos envelopes com o título "**Documentação de Habilitação**".

7.2.1. Os envelopes lacrados com o título "**Proposta de Preços**" serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes para serem abertos após o julgamento da fase de habilitação.

7.2.2. Na mesma sessão serão analisados os documentos de habilitação e divulgado o resultado da fase de habilitação.

7.2.3. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.

7.3. Após o resultado de habilitação, será realizada a abertura dos envelopes com o título "**Proposta de Preços**" dos licitantes habilitados, ocasião em que as propostas comerciais serão analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.4. As propostas serão submetidas à análise do técnico responsável da área, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmando que as especificações estão de acordo com o solicitado no objeto.

7.5. A Comissão de Licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e, só então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, de acordo com o artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, devendo tal procedimento restar consignado na Ata de Sessão de Abertura da licitação.

7.6. Na hipótese do subitem 7.5 acima, se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e renunciar ao direito de recurso à fase de habilitação, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o licitante seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

7.7. Da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações, as impugnações, os recursos interpostos à Diretora Regional e as decisões relativas ao ato, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

7.8. A ata será assinada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, ficando desde já entendido que aqueles que não a assinarem decairão do direito de reclamar contra o processamento da presente licitação.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado para execução do objeto licitado, depois de aplicadas às regras matemáticas que instruem o processo de julgamento. Para tanto, a proposta, a planilha e o cronograma não podem ter omissões, rasuras e entrelinhas, nem acréscimos.

8.1.1. Muito embora o critério de julgamento da licitação seja pelo Menor Preço Global, as licitantes deverão observar os valores unitários que compõem a Planilha Orçamentária constante do Anexo I – Termo de Referência, uma vez que são os valores unitários máximos admitidos para cada item, para cada etapa e para o valor global da licitação.

8.2. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

8.2.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou

ofereçam vantagem nela não previstas.

8.2.2. Apresentem preço GLOBAL superior ao orçado pelo SENAI/PE, ficando certo que propostas enquadradas nesta situação não participarão das avaliações contidas no item 8.3 deste Edital (PMGI).

8.3. Na análise das propostas, haverá presunção relativa de inexecuibilidade para as que apresentarem preço global inferior a 70% (setenta por cento) do Preço Médio Global de Instrução (PMGI), apurado conforme as determinações adiante descritas.

8.3.1. Será inicialmente apurado o preço médio global de instrução (PMGI) decorrente da avaliação da média aritmética simples, obtida através da apuração da somatória dos preços globais de todas as propostas não desclassificadas ou eliminadas em qualquer fase do processo e o preço base divulgado neste instrumento convocatório.

8.3.2. Assim sendo, o valor do PMGI (Preço Médio GLOBAL de Instrução) será obtido pela aplicação da fórmula:

$$PMGI = (PB+SP) / (N+1), \text{ onde:}$$

PMGI = Preço Médio Global de Instrução;

PB = Preço Base (divulgado neste instrumento convocatório).

SP = Somatória dos Preços globais propostos por todos os interessados classificados para entrar no cálculo da média aritmética simples (excluídas as propostas desclassificadas e / ou eliminadas em qualquer fase do processo, segundo regras contidas neste Edital);

N = Quantidade de propostas classificadas para entrar no cálculo da média aritmética simples.

8.3.3. Será apurada a presunção relativa de inexecuibilidade do preço abaixo do Limite Inferior (LI), pelos seguintes parâmetros:

$$LI = 0,70 \times PMGI$$

PMGI = Preço Médio GLOBAL de Instrução

LI = Limite inferior de preços em relação à média aritmética simples.

8.3.4. Detectada a inexecuibilidade relativa da proposta, será oportunizado à licitante o prazo de 02 dias úteis para justificar os valores apresentados.

8.3.5. Caso as informações apresentadas pela empresa licitante não comprovem sua execuibilidade, sua proposta será desclassificada.

8.4. As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, após conhecidas e eliminadas aquelas cujos preços estiverem fora dos limites de aceitabilidade de preços definidos neste Edital.

8.5. Serão classificadas as propostas que apresentarem o preço contido no intervalo compreendido entre o limite inferior e o valor orçado pelo SENAI/PE.

8.6. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar propostas, em qualquer fase da licitação, por fundamentos de ordem legal, técnica, jurídica e / ou administrativa.

8.8. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

8.9. Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por motivos semelhantes.

8.10. Verificada a igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual os licitantes serão convocados.

8.11. Após divulgação do julgamento da licitação caberá recurso fundamentado, nos termos previstos no item 9 deste Edital.

8.12. Depois de decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, a Diretora Regional procederá a homologação da licitação e a adjudicação ao licitante vencedor que será convocado para assinar o Contrato.

9. DO DIREITO DE RECURSO:

9.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso, de acordo com a normatização disposta no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

9.2. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente do SENAI/PE, a Diretora Regional, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis pelo licitante que se julgar prejudicado.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral do SENAI, localizado no 4º andar do Edifício Casa da Indústria, situado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro – Recife/PE, 50.040-000, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min observando-se:

- a)** a legitimidade e o interesse recursais;
- b)** a fundamentação;
- c)** a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal. A representação deverá ser comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Tratando-se de representante legal:

- i. ato constitutivo (contrato, estatuto social, ou documento equivalente), acompanhado das subsequentes alterações, ou, da última alteração consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- ii. documentos de eleição de seus administradores, se for o caso.

II - Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, do qual constem poderes específicos para interpor recursos. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem (I) acima, hábil a comprovar os poderes de representação do outorgante.

9.4. A CPL, após comunicar a interposição do recurso, oportunizará ao(s) licitante(s) que puder(em) vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto a se manifestar(em) no mesmo prazo recursal, que correrá da data da referida comunicação da interposição.

9.5. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

9.6. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos terão efeito suspensivo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório, a licitante vencedora deverá ser convocada para no prazo fixado, **antes da emissão de Ordem de Serviços**, apresentar os seguintes documentos:

- A Contratada deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme a NR-4, devendo apresentar cópia válida de seu registro, junto a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, ou apresentar cópia de contrato com Empresa Registrada na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia-PE, como Prestadora de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme NR-4;
- ART de execução da obra;
- Cronograma e Histogramas aprovados pela fiscalização;
- Relação atualizada de todos os colaboradores da contratada que irão prestar serviços ao SENAI;
- Ordem de Serviço com a descrição da função, de acordo com a NR 01;
- Ficha de Registro dos empregados, assinada pelo colaborador e pela empresa;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido nos últimos 12 meses, atendendo aos seguintes critérios do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07):
- Comprovante de recebimento de EPI's obrigatórios (Ficha de EPI) com os respectivos Certificados de Aprovação;
- Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (ou PCMAT conforme NR 18 – Em caso de obra ou serviço de construção com mais de 20 funcionários) com Projetos de execução de proteção coletiva em conformidade com as etapas de execução da obra, layout do canteiro de obra e das áreas de vivência;
- Livro de inspeção.
- Certificado de Treinamentos específico para as atividades desempenhadas (NR-10 – Eletricistas, NR-33 – Espaços Confinados, NR-35 – Trabalho em Altura, etc.).
- Análise Preliminar de Riscos (APR) das atividades que serão executadas.

10.2. A não entrega de toda a documentação necessária para emissão da Ordem de Serviços dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará na perda do direito à contratação da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI. Hipótese em que serão convocados os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação do processo licitatório.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade à licitante que não entregar a documentação relacionada no item 10.1 supra, dependerá de contraditório prévio, devendo a licitante ser notificada para manifestar-se no prazo de 3 dias úteis.

10.4. Na hipótese de a licitante vencedora apresentar justificativa pela não entrega da documentação, evidenciando que o atraso se deu por circunstâncias alheias à sua vontade, poderá a fiscalização do SENAI/PE, ao seu exclusivo critério, prorrogar o prazo previsto no item 10.1 supra.

10.5. A formalização da contratação dos serviços será realizada mediante a assinatura de contrato de prestação de serviços específico, redigido de acordo com as disposições deste instrumento convocatório.

10.6. O SENAI/PE encaminhará o contrato de prestação de serviços para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ser assinado pela licitante vencedora sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

10.7. O prazo da vigência contratual contemplará a entrega de toda a documentação prévia ao início da execução dos serviços, prestação da garantia contratual, entrega dos serviços devidamente acabada e últimação do pagamento.

10.8. O prazo de vigência poderá se encerrar antecipadamente com a integral conclusão da prestação dos serviços, cumprimento de todas as obrigações contratuais e realização da última parcela do pagamento devido.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços objeto desta licitação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela fiscalização do SENAI/PE, no momento da entrega do objeto contratual, desde que não haja pendências a serem solucionadas, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

b) Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório por colaborador do SENAI/PE ou comissão específica designados pela Diretora Regional, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação do I) saneamento dos eventuais apontamentos realizados pela equipe do SENAI/PE quando do recebimento provisório e II) da adequação do objeto aos termos licitados, bem como da expedição de todas as licenças necessárias à regularização da edificação junto às autoridades competentes.

11.2. A fiscalização do SENAI/PE recusará o recebimento provisório, enquanto houver pendências relativas à execução dos serviços ou entrega dos materiais licitados.

11.3. Verificando-se defeitos no(s) objeto(s) contratual(is) fornecido(s), a empresa será notificada para saná-los ou efetuar o reparo devido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Contados a partir da notificação do fato por escrito, podendo este prazo ser alterado pelo CONTRATANTE.

11.4. Caso o reparo não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis, ou o(s) material(is) e equipamento(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções previstas neste Edital;

11.5. Os custos decorrentes de eventual reparo ou substituição de algum material ou componente correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

11.6. O contrato será fiscalizado e supervisionados por funcionário do SENAI/PE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, registrar os acontecimentos considerados relevantes, conferir e avaliar a execução do objeto, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como tomar as providências para sanar as falhas identificadas.

11.7. O aceite/aprovação do(s) objeto(s) pelo SENAI/PE não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios ocultos ou de qualidade do(s) objeto(s) ou ainda a disparidades com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao SENAI/PE a substituição do objeto ou resolução do problema.

11.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços executados, apresentação pela licitante vencedora de toda a documentação necessária e posterior liberação pela fiscalização da Unidade Compartilhada de Facilities – Engenharia do Sistema FIEPE, e será creditado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, através do sistema “BB PAGUE” (do Banco do Brasil S/A.), ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo a licitante vencedora informar na nota fiscal os dados relativos ao nome e número do banco, agência e número da conta corrente para depósito, após a comprovada execução dos serviços e apresentação da documentação necessária, não sendo admitida nenhuma outra modalidade de cobrança.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da efetiva prestação do serviço e apresentação da documentação necessária, inclusive aquela expedida pelos órgãos fiscalizadores competentes.

12.3. Para fins de pagamento à licitante vencedora, deverá ela manter a sua regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das respectivas certidões, podendo ser motivo de rescisão contratual e multa.

12.4. Os respectivos comprovantes de depósito em conta corrente valerão como recibo dos pagamentos realizados pelo SENAI/PE. Desta forma, o Fornecedor/Contratado não deverá

enviar à entidade boletos de cobrança bancária, sendo vedada a sua emissão, responsabilizando-se por eventuais protestos indevidos feitos por ele mesmo e/ou por terceiros contra o SENAI/PE.

12.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. Na hipótese de a licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada por seu representante legal, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

12.7. Em cumprimento à legislação tributária, as empresas que prestarem serviço e sofrerem retenção na fonte de tributos federal e/ou municipal devem mencionar no corpo da nota fiscal tal obrigatoriedade, esclarecendo para que município deva ser retido o ISS, se for o caso. A ausência dessas informações poderá implicar em recusa, por parte da entidade, da referida Nota Fiscal.

12.8. O SENAI/PE só receberá Nota Fiscal de Serviço até o dia 20 de cada mês de competência devido à retenção na fonte. Após essa data só poderá ser emitida nota fiscal a partir do 1º dia do mês subsequente.

12.9. As dúvidas em relação à retenção dos impostos devem ser esclarecidas junto ao setor fiscal através do e-mail ucfc.controladoria@sistemafiepe.org.br.

12.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o SENAI/PE.

12.11. O SENAI/PE poderá deduzir do montante a pagar, ou ainda da garantia prestada, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FONTE DE RECURSOS:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, na qual a obrigação financeira / contábil assumida deverá ser alocada no respectivo Centro de Custo da instituição, conforme os dados abaixo:

CR: 3.07.10.01.01.71.001 P. Est. Unidades Móveis.

UNIDADE: 19.02.06 SENAI PAULISTA

NATUREZA: 3.2.01.01.02.002

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução parcial do objeto contratual, inclusive, pelo não cumprimento dos prazos de execução pactuados para cada etapa do cronograma de execução físico-financeiro

da obra, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, poderão ser aplicadas, além de rescisão contratual as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- a) Advertência por escrito, na primeira ocorrência, e desde que sanado o problema, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- b) Multa, na forma regulamentada no item 14.2 adiante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o SENAI pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2. A multa será aplicada, a critério exclusivo da fiscalização do Sistema FIEPE, nas seguintes condições:

a) Atraso na execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra pactuado com a CONTRATADA, caracterizado durante a apuração de cada um dos Boletins de Medição pela execução de percentual inferior a 90% (noventa por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no referido cronograma para a execução da respectiva etapa. Hipótese sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição da respectiva etapa descumprida.

b) Atraso na execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra pactuado com a CONTRATADA, caracterizado durante a apuração de cada um dos Boletins de Medição pela execução de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no referido cronograma para a execução da respectiva etapa. Hipótese de inexecução parcial do contrato sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da respectiva etapa descumprida.

c) Atraso injustificado da conclusão da obra, considerando o prazo total de execução pactuado no contrato. Hipótese sujeita a aplicação de multa no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso da entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual.

14.2.1. As multas tratadas nos itens “a” e “b” supra serão abatidas do pagamento da última medição do contato e/ou da garantia prestada, somente se a CONTRATADA não conseguir recuperar o atraso de obra que deu causa no decurso do prazo de execução dos serviços que restar. Ou seja, na hipótese em que os atrasos sejam recuperados dentro do prazo total da execução dos serviços, as multas que eventualmente tenham sido aplicadas serão anuladas pela autoridade competente do SENAI/PE.

14.2.2. A análise do avanço será realizada comparando-se o resultado físico-financeiro executado no mês com o valor definido no cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, considerando-se uma tolerância de atraso de 10% (dez por cento), ou seja, caso a obra esteja atrasada em mais de 10%, será aplicada uma multa que poderá variar entre 1% e 5% sobre o saldo residual do contrato, conforme o caso.

14.3. A CONTRATADA ainda estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do objeto, assim configurada na situação de atrasado injustificado para início dos serviços por mais de 7 (sete) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Engenharia do Sistema FIEPE, ou ainda, quando não concluída a empreitada inicialmente CONTRATADA.

b) Não cumprimento de obrigação após o termo final do contrato, exemplificativa, mas não exaustivamente, nos casos de responsabilidade civil decorrentes da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.4. O inadimplemento injustificado da licitante vencedora por prazo superior a 30 (trinta) dias também será caracterizado como inadimplemento total do objeto contratual e dará ao **SENAI/PE** o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a licitante vencedora pelas penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

14.5. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento da licitante vencedora ensejará a aplicação de multa rescisória à mesma correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente justificadas e comprovadas.

14.6. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

14.7. A hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento particular de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, também caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a licitante vencedora às mesmas penalidades previstas nos itens 14.1 a 14.5 supra, além daquelas previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

14.8. Havendo aplicação de multa o **SENAI/PE** poderá reter o respectivo valor de eventual crédito da licitante vencedora, descontar da garantia prestada ou ainda cobrá-lo executivamente.

14.9. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a licitante vencedora tenha direito a indenização a qualquer título, e podendo ser aplicada a multa rescisória prevista no item 14.5 supra:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto desta licitação, sem a prévia autorização escrita do **SENAI/PE**;
- b) Ocorrer reincidência, por parte da licitante vencedora, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da licitante vencedora;

14.10. No processo de aplicação de penalidades serão resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa da licitante vencedora.

14.11. Constatada a situação de irregularidade da licitante vencedora, especialmente com relação à sua obrigação de manter a sua regularidade fiscal, será a mesma notificada, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, bem como do pagamento pelo objeto já executado, para, regularizar tal situação ou, apresentar defesa, sob pena de rescisão da contratual.

14.12. As multas previstas na presente cláusula não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da(s) infração(ões) cometida(s).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia para a execução do contrato em percentual de 2% (cinco por cento) de seu valor global, na modalidade caução em dinheiro a ser prestada por meio de transferência bancária ou depósito em nome do SENAI/PE no Banco do Brasil S/A, agência nº 3433-9, conta corrente nº 105847-9.

15.2. O comprovante de transferência bancária deverá ser entregue ao Núcleo de Gestão de Fornecedores e Contratos do Sistema FIEPE no prazo máximo e improrrogável de até 03 (três) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

15.3. A garantia objetiva assegurar o cumprimento de todas as obrigações da licitante vencedora perante o SENAI/PE decorrente do cumprimento do contrato, tais como (exemplificativa, mas não exaustivamente):

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao SENAI/PE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora durante a execução do contrato;
- c) Das multas que eventualmente sejam aplicadas pelo SENAI/PE à licitante vencedora;
- d) Imposição de multa por órgão fiscalizador da administração pública em decorrência de eventual irregularidade incorrida na execução dos serviços ora contratados.

15.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo SENAI/PE.

15.5. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores correspondentes a caução – no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato – sem qualquer acréscimo ou atualização monetária.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA:

16.1. No caso de fusão, cisão ou incorporação da licitante vencedora poderá ser autorizada, ao livre critério do SENAI/PE, a substituição pela pessoa jurídica sucessora, desde que sejam observadas por esta todos os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e constatada a inexistência de prejuízo à execução do objeto contratado, hipótese em que serão mantidas todas as cláusulas contratuais originárias.

16.2. A substituição da parte licitante vencedora dependerá de prévia e expressa anuência do SENAI/PE e será formalizada sempre mediante termo aditivo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As atas de habilitação/inabilitação e de julgamento da Comissão de Licitação, bem assim, os demais atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos serão divulgados no quadro de avisos do Núcleo de Licitações da Unidade Compartilhada de Suprimentos do Sistema FIEPE, de conhecimento público, assim como no site da instituição.

17.2. Os envelopes de “Documentos de Habilitação” das licitantes, exceto os da vencedora, serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo, os referidos envelopes serão eliminados.

17.3. É assegurado ao SENAI/PE o direito de cancelar a presente licitação, antes de assinado o Contrato, sem que os participantes tenham direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.4. O SENAI/PE convocará regularmente o interessado adjudicatário para assinar o instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito a execução do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. Aos interessados é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou ainda de oferecer impugnação, dirigidos à Comissão de Licitação, a respeito das exigências presentes neste Edital até 03 (três) dias úteis antes da sessão de abertura da Licitação, em dias de funcionamento do SENAI/PE, protocolados no Protocolo Geral da instituição, situado no 4º andar do Edifício Casa da Indústria, localizado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro – Recife/PE, CEP.:50.040-000, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou por meio do e-mail: licitacaoprojetos@sistemafiepe.org.br, dos telefones (081) 3412-8525/8522, nos mesmos dias e horários.

17.6. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, visando melhor desempenhar as suas funções institucionais, vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes entregues pelas licitantes, ressalvada a regra prevista no item 17.8 deste Edital.

17.7. Se o adjudicatário, por motivo justo e devidamente aceito pela administração do SENAI/PE, não puder atender o objeto licitado no prazo e nas condições propostas, o SENAI/PE poderá convocar outros licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do edital, ou proceder com a realização de nova licitação.

17.8. Caso a licitante deixe de apresentar algum documento incluindo certidão por órgão da administração fiscal e tributária, ou ainda o apresente com prazo de validade vencido, antes de exarar a decisão do julgamento da habilitação a Comissão Permanente de Licitação poderá, desde que esteja disponível no site do respectivo órgão a informação que supra a omissão, proceder à consulta através da internet para verificação da regularidade do licitante e do atendimento da exigência.

17.9. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste instrumento convocatório, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, aplicáveis ao SENAI/PE.

17.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, visando exclusivamente atender aos interesses do SENAI/PE.

17.12. Os casos omissos, bem assim, as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitação do SENAI/PE, devendo as mesmas serem dirigidas a ela, que se manifestará por escrito, estendendo as respostas aos demais licitantes.

17.13. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SENAI/PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, desde já entendido que são vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar originalmente do ato de abertura. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas.

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SENAI/PE.

17.15. A Comissão de Licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e, só então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, de acordo com o artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, devendo tal procedimento restar consignado na Ata de Sessão de Abertura da licitação.

17.16. O presente Edital contém os seguintes Anexos, que dele fazem parte integrante e inseparável:

ANEXO I - Termo de Referência - especificações do objeto / Memorial descritivo / Modelo Planilha Orçamentária / Modelo Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO II - Modelo de Credenciamento / Carta de Representação;
ANEXO III - Declaração de Mão de Obra de Menor;
ANEXO IV – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário dirigentes ou empregados do SENAI, SESI, FIEPE, IEL e CIEPE;
ANEXO V – Modelos: Atestado de Visita e Vistoria / Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria
ANEXO VI – Minuta do Contrato.

17.17. Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que ficará afixado no site do SESI/PE, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados para informações, no horário comercial, e pelo telefone (081) 3412.8525, 3412-8522 ou e-mail: licitacaoprojetos@sistemafiepe.org.br.

Recife, 20 de setembro de 2021.

KATARINE KARLA BARBOSA DOS SANTOS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

The logo for SENAI, featuring the word "SENAI" in a bold, white, sans-serif font inside a dark blue rectangular box with horizontal lines on the left and right sides.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

**ANEXO I
CONVITE Nº 010/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DAS UNIDADES MÓVEIS NO SENAI PAULISTA,
COM RAMPA DE ACESSO E PORTÕES**

COMPONENTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**1.0. DO OBJETO****2.0 DA JUSTIFICATIVA****3.0 DO DETALHAMENTO DO OBJETO****4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA****5.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA****6.0. FORMA DE EXECUÇÃO****7.0. LOCAL DA OBRA****8.0. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****9.0. DAS FONTES DE RECURSOS****10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****12. DO BDI****13. DO PLANEJAMENTO****14. DAS MEDIÇÕES****15. DA SEGURANÇA DO TRABALHO****16. DA ORDEM DE SERVIÇO****17. DA GARANTIA, CAUÇÃO E MULTA POR ATRASO****18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para implantação do estacionamento das unidades móveis no SENAI Paulista, com rampa de acesso e portões.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O SENAI-PE utiliza unidades móveis para levar laboratórios e ambientes propícios ao desenvolvimento das atividades educacionais a municípios que não possuem unidade SENAI ou que não possuem determinados laboratórios. Tais laboratórios consistem em estruturas montadas sobre carretas devidamente adaptadas de modo que a mobilização em determinado local seja realizada de acordo com as necessidades e oportunidades específicas definidas pela equipe educacional do SENAI.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de implantar um ambiente para abrigar as unidades móveis do SENAI de maneira adequada, aumentando o prazo de vida útil das mesmas, nos períodos em que os equipamentos não forem utilizados.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Todo o detalhamento executivo segue descrito na seguinte prancha:
SENAI_PAULISTA_EST_CARRETAS_REV02

3.1. Serviços Preliminares

Nos serviços preliminares estão incluídos os serviços de limpeza da área que receberá a rampa de acesso ao estacionamento.

3.2. Fachada

Os serviços na fachada consistem na abertura do vão para passagem das unidades móveis, fornecimento e instalação de portão, recomposição dos acabamentos interno (pintura) e externo (revestimento cerâmico).

3.3. Rampa de acesso

A estrutura da rampa será composta por uma camada de 25 cm de pó de pedra compactada, 20 cm de brita graduada simples compactada, uma camada de lona plástica e uma camada de 16 cm de concreto armado de 30 Mpa, com acabamento vassourado.

Inicialmente deverá ser realizada a escavação com a profundidade adequada, de modo a manter a profundidade da área que compreende a rampa de acesso.

A regularização do subleito deve ser executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

Os cortes e aterros com espessuras superiores a 20 cm devem ser executados previamente à execução da regularização do subleito.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das redes de águas pluviais, redes de esgoto, redes de água, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los. Não deve ser permitida a execução dos serviços em dias de chuva.

Para a execução do subleito, toda a vegetação e materiais orgânicos porventura existentes no leito devem ser removidos.

Após a execução de corte do material necessário para atingir o greide de projeto, deve-se proceder à escarificação geral na profundidade de 61 cm com retro-escavadeira de pneus.

A execução da sub-base compreende as operações de espalhamento, umedecimento, compactação manual com compactador a percussão sapinho, a 95% do PN e acabamento de pó de pedra, realizadas na área devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada de 25 cm.

A execução da base compreende as operações de espalhamento, umedecimento, compactação e acabamento de pó de pedra, realizadas na área devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada de 20 cm (brita graduada simples).

Sobre a camada da base devidamente acabada e compactada, deverá ser colocada uma lona plástica para separar a base da camada de concreto.

A camada final será em concreto com resistência mínima de 30 MPa, armado com tela de aço soldada nervurada ca-60, q-196, malha 10x10cm, ferro 5.0mm (3,11 kg/m²), painel 2,45x6,0m, e com acabamento vassourado.

Por fim, deverão ser realizadas as juntas serradas com seção transversal dim. 5 x 10 a 40mm, preenchidas com tarugo e com mastique.

3.4. Entrega da Obra

A obra será entregue totalmente acabada, limpa e livre de qualquer entulho no terreno, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos, como também a adequada reconstituição da área do canteiro a sua situação original onde for o caso e/ou solicitado pela Fiscalização.

No ato da entrega todas as instalações e equipamentos já deverão estar devidamente testadas e aprovadas.

4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para Habilitação Técnica a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão de Registro emitida em nome da empresa licitante pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região

onde está situada a sede da licitante, vigente na data fixada neste Edital para o recebimento da documentação de habilitação. Caso a licitante vencedora tenha sede fora do Estado de Pernambuco, essa ficará obrigada a providenciar o visto do CREA/PE na referida Certidão de Registro no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de comunicação do resultado do certame, como condição de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, de forma a atender ao estabelecido no Artigo 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413 de 27/06/1997 do Confea.

b) Certidão(ões) de Registro emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do do(s) responsável(is) técnico(s), vigente na data fixada neste Concorrência Termo de Referência para o recebimento da documentação de habilitação;

Obs.: O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar obrigatoriamente da execução dos serviços objeto desta licitação. A(s) ART(s) de execução da obra deverá(ão) ser emitida(s) em nome do(s) profissional(is) apresentado(s) durante a habilitação técnica.

c) Comprovação que possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo para tanto, comprovar ter executado tais serviços para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), demonstrando a aptidão para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

- Execução de base em brita graduada simples (BGS) para pavimentação: 30 m³

d) Comprovar que os profissionais indicados pela licitante, responsáveis pelas CAT apresentadas durante o processo licitatório, estão vinculados à empresa. Serão considerados válidos a comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa os seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da licitante;
- Contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso Futuro, quando tratar-se de profissional autônomo;
- Certidão de registro da empresa licitante no CREA ou no CAU, contendo o nome do profissional apontado, desde que esteja dentro do seu prazo de validade.

5.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução da obra será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço,

5.2. A contratada terá até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para cumprir a etapa de habilitação documental da equipe que irá executar a obra, conforme descrito no item 16.

5.3. Para as ações finais como vistorias e emissão da última nota fiscal, serão reservados 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de término do prazo de execução da obra.

5.4. Deste modo o prazo de vigência contratual será de 105 (cento e cinco) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Regime de execução será a empreitada por preço global.

7.0. LOCAL DA OBRA

7.1 Rodovia BR 101 Norte, Km 52,3 S/n - Paratibe, Paulista - PE, 53417-710.

8.0. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR: Juliana Autran
FISCAL: Breno Montanha

9.0. DAS FONTES DE RECURSOS

CR: 3.07.10.01.01.71.001 P. Est. Unidades Móveis.
UNIDADE: 19.02.06 SENAI PAULISTA
NATUREZA: 3.2.01.01.02.002

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e realizar todas as correções indicadas pelo CONTRATANTE;

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

10.5. Cabe à CONTRATADA proteger a obra de eventuais intempéries que possam causar danos aos serviços em execução. Não serão admitidos pleitos de aditivo de custo em decorrência do não cumprimento desta observação.

10.6. A contratada deverá apresentar a Fiscalização, em tempo hábil, todos os materiais a serem usados na construção e só poderá aplicá-los com o “de acordo” do analista de obra representante do SENAI, devendo também os referidos materiais obedecerem às recomendações e especificações do fabricante e as normas técnicas vigentes.

10.7. A contratada deverá manter na obra a cópia de todas as plantas necessárias à compreensão do projeto e detalhes construtivos, como também o diário de obras.

10.8. A Empresa Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços prestados antes do início das atividades.

10.9. Na hipótese de subcontratação de serviços específicos, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar para aprovação da Engenharia do Sistema FIEPE, acervo técnico do terceirizado, compatível com os serviços que serão realizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar empregado responsável pelo acompanhamento dos serviços;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.4. Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

11.5. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.6. Aplicar as sanções, conforme previsto na legislação.

11.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

11.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.9. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

11.10. Realizar o pagamento no prazo previsto em contrato, de acordo com a prestação do serviço, em moeda corrente, através de apresentação de Nota Fiscal, após o trabalho realizado e atestado pela Unidade de Engenharia do Sistema FIEPE.

11.11. Para atendimento do item 11.10, a nota deve ser faturada até o dia 20 de cada mês subsequente.

12. DO BDI

O orçamento de referência foi elaborado considerando a desoneração da folha salarial, ou seja, não incide Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) de 20% sobre a mão de obra. Em contrapartida incide a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%.

O ISS adotado no BDI de referência considera a incidência de 5% sobre 70% do valor global da obra, ou seja, 3,5% sobre o valor global da obra, conforme determinação da legislação do município em que a obra será executada.

De forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, o licitante optante pelo Simples Nacional, deve apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso a licitante seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), como forma de comprovação das alíquotas dos impostos apresentadas na composição do BDI.

A licitante será desclassificada do certame caso se negue a comprovar as alíquotas adotadas na composição do BDI durante o processo licitatório.

Para o cálculo do BDI deverá ser adotada a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013 do TCU, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

O BDI adotado como referência para esta obra é de 26,63%, considerando a seguinte composição:

DETALHAMENTO DO BDI	
Adm central	3,00%
Seguro + Garantia	0,80%
Risco e imprevistos	0,97%
Despesas financeiras	0,59%
Lucro bruto	6,16%
Tributos	11,65%
CPRB	4,50%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,50%
BDI	26,63%

O licitante é livre para apresentar a sua própria composição para o BDI, entretanto é recomendável que todas as parcelas que compõem o BDI proposto, estejam dentro da faixa de admissibilidade definida no Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

Caso a licitante adote em sua composição do BDI qualquer valor que esteja fora da faixa de admissibilidade estabelecida no acórdão citado, a licitante deverá comprovar através de justificativa técnica a incidência de tal valor. A avaliação da justificativa será realizada pela equipe do Sistema FIEPE e será acatada ou não pela contratante. Caso não seja acatada, o licitante deverá corrigir o BDI proposto adequando-o a faixa de admissibilidade proposta.

Segue abaixo a faixa de admissibilidade dos itens que compõem o BDI proposta no Acórdão nº 2622/2013 do TCU:

FAIXA DE ADMISSIBILIDADE: REFERENCIA ACÓRDÃO 2622/2013 TCU	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
Adm central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro + Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%
Risco e imprevistos (R)	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro bruto (L)	6,16%	7,40%	8,96%

Tab. 02: Faixa de Admissibilidade Acórdão 2622/2013 TCU.

13. DO PLANEJAMENTO

A Contratada deverá realizar, por meio de um profissional capacitado, o planejamento e controle dos serviços seguindo obrigatoriamente as premissas listadas acima. Serão obrigações da contratada:

- Apresentar o cronograma detalhado (aberto) em até 15 dias após a assinatura do Contrato.
- Estabelecer e controlar os índices de produtividade de cada um dos itens de execução da obra.

- Participar de reuniões semanais de planejamento com a fiscalização para reportar o status da obra;

Segue como parte integrante do processo licitatório um cronograma físico-financeiro considerando as etapas da obra distribuídas ao longo do prazo contratual. Este cronograma proposto, apesar de retratar a expectativa inicial da fiscalização, deverá ser revisado pela contratada considerando a disponibilidade dos seus recursos e plano de ação ao longo do prazo contratual.

No decorrer da obra, caso a fiscalização identifique a necessidade de elevar o controle sobre o prazo de execução de qualquer atividade, poderá ser solicitada à contratada abertura do cronograma, ou seja, o aumento do nível de detalhe do cronograma.

O Cronograma inicial elaborado pela contratada deverá ser apresentado à fiscalização em até 15 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato. Caberá à fiscalização analisar e aprovar ou não o cronograma proposto.

A fiscalização irá analisar e aprovar o cronograma proposto pela contratada baseado em critérios de coerência. Para aprovação, o cronograma deve apresentar avanço físico-financeiro enquadrado em uma curva “S” com variação de 40% a 60% do prazo para um avanço físico de 50%;

Após a aprovação do cronograma proposto, este será assinado pelas partes e arquivado como documento oficial da obra. Toda análise de serviços adiantados e/ou atrasados será realizado baseado neste cronograma.

As revisões de cronograma devem passar pela avaliação da fiscalização e em nenhuma hipótese devem prever a execução dos serviços além do prazo previsto contratualmente.

14. DAS MEDIÇÕES

As medições serão mensais e o pagamento será realizado conforme a medição das tarefas efetivamente executadas. Serão medidas somente etapas de serviços totalmente concluídos. Em nenhuma hipótese material estocado na obra ou etapas não concluídas serão objetos de medição.

A Contratada deverá enviar a proposta de Boletim de Medição (BM) que será avaliada pela fiscalização em até 5 dias úteis. O Boletim de Medição preferencialmente no início de cada mês. O prazo final para a emissão das NF é o dia 20 de cada mês, impreterivelmente.

Anexo ao BM a contratada deverá enviar as seguintes informações:

- *Checklist* constando a verificação de todos os itens solicitados abaixo, assinado pelo profissional responsável pela obra;
- Relatório fotográfico contendo a evidência da conclusão de cada uma das etapas da obra que constam no BM bem como evidências dos avanços corridos nas demais etapas;
- Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, assinado pelo profissional responsável pela execução da obra;
- Cronograma atualizado apresentando o “planejado x executado”;

- Diário de obra referente ao período contemplado pela medição;
- Cópias das guias de manifesto de resíduos, quando houver;
- Documentação trabalhista (Relação de pagamento mensal dos trabalhadores alocados na obra; Folha de pagamento dos trabalhadores alocados na obra; Comprovante de pagamento de GPS; Guia de Recolhimento do FGTS; Protocolo de envio de arquivos conectividade social; Relatório analítico da GRF – FGTS; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Demonstrativo das Contribuições devido à Previdência Social); Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; Relação de tomador/obra – RET do Ministério do Trabalho e Emprego; Certidão da Receita Federal; Certidão de Regularidade Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Declaração de tributos e encargos;)
- Todos os documentos listados acima devem ser entregues em meio físico (impressos) e digital (por e-mail).

Após a checagem e aprovação de todos os documentos enviados pela contratada, a fiscalização irá autorizar a emissão da Nota Fiscal (NF) referente ao valor acordado no BM. Caso a proposta de BM não seja aprovada, a fiscalização irá apresentar as divergências encontradas e a autorização para emissão da NF só será emitida após o reenvio do BM devidamente corrigido.

A autorização para emissão da NF será emitida pela fiscalização através de comunicado por e-mail.

A autorização para emissão da NF só será emitida pela fiscalização após o envio de toda documentação listada acima, impreterivelmente.

15. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas de segurança do trabalho toda a responsabilidade quanto à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a estes, devendo necessariamente ser observados os requisitos de segurança sobre todos os aspectos que envolvem a obra.

Neste sentido, a CONTRATADA deverá:

- Obedecer todas as recomendações com relação à segurança e medicina do trabalho contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Fornecer aos seus empregados com atividades nos serviços do SENAI-PE, os Fardamentos e Calçados necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) que serão de usos obrigatórios e adequados ao risco do serviço, como por exemplo: extintores e seu inventário;
- A CONTRATADA deverá manter suas frentes de serviço devidamente sinalizadas;
- A Contratada deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme a NR-4, devendo apresentar cópia válida de seu registro, junto a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, ou apresentar cópia de contrato com Empresa Registrada na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia-PE, como Prestadora de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme NR-4;
- Dotar todas máquinas e equipamentos com:
 - Aterramento conforme o item 12.15 da NR12;

- Componentes de partida (NR-12, item 12.36);
- Sistema de parada de emergência (NR-12, item 2.36.b);
- Sistema de bloqueio para impossibilitar que o acionamento possa ser feito por trabalhador não autorizado (NR-12, item 12.32);
- Quando a máquina ou equipamento não possuir a documentação técnica exigida, seu proprietário deve constitui-la sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART; (NR-12, item 12.55.1);
- Comandos elétricos devem ter aterramento elétrico, ligações através de cabos com dupla isolamento e conexões através de plugues e tomadas blindadas; energização em 60v - corrente contínua ou 24 volts - corrente alternada, e botões de parada de emergência e dispositivo Diferencial Residual (DR), e (NR-12, item 12.36 e NR-18, item 18.15.45).
- Manter a relação atualizada de todos os trabalhadores da obra;
- Realizar o treinamento dos trabalhadores para operação de máquina e equipamentos manuais ou automatizados conforme NR-12.
- Manter na obra os comprovantes de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores;
- Dispor de área de vivência conforme NR-18 e instalações sanitárias de acordo a NR-24.
- Antes do início da obra, a Contratada deverá submeter toda a documentação referente a segurança do trabalho da obra a avaliação do SENAI;
- O prazo para a entrega, análise e aprovação destas documentações solicitadas no item 16 deste termo de referência é de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO

A O.S. será emitida após o envio da seguinte documentação da contratada:

- ART de execução da obra;
- Cronograma e Histogramas aprovados pela fiscalização;
- Relação atualizada de todos os colaboradores da contratada que irão prestar serviços ao Sistema FIEPE (SESI, SENAI, FIEPE, IEL e CIEPE);
- Ordem de Serviço com a descrição da função, de acordo com a NR 01;
- Ficha de Registro dos empregados, assinada pelo colaborador e pela empresa;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido nos últimos 12 meses, atendendo aos seguintes critérios do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07):
- Comprovante de recebimento de EPI's obrigatórios (Ficha de EPI) com os respectivos Certificados de Aprovação;
- Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (ou PCMAT conforme NR 18 – Em caso de obra ou serviço de construção com mais de 20 funcionários) com Projetos de execução de proteção coletiva em conformidade com as etapas de execução da obra, layout do canteiro de obra e das áreas de vivência;
- Livro de inspeção.
- Certificado de Treinamentos específicos para as atividades desempenhadas, quando aplicável (NR-10 –Eletricistas, NR-33 – Espaços Confinados, NR-35 – Trabalho em Altura, etc.)
- Análise Preliminar de Riscos (APR) das atividades que serão executadas.

OBSERVAÇÃO 01: Para os trabalhadores que irão executar serviços em plataformas, andaimes, escadas e outros patamares acima de 2 metros do piso, solicitamos a

apresentação do ASO com aptidão para trabalhos em altura, além do certificado do treinamento da NR-35.

OBSERVAÇÃO 02: Para os trabalhadores que irão realizar serviços em espaços confinados, deverá ser aberto a PET – Permissão de Entrada e Trabalho (conforme anexo II da NR-33) com a indicação de supervisor, vigias, trabalhadores autorizados e os demais requisitos indicados pela NR-33.

ATENÇÃO: Os arquivos deverão ser enviados respeitando os prazos estabelecidos em contrato, só sendo possível a marcação de treinamento de integração em SST após a conformidade de todos os documentos.

17. DA GARANTIA, CAUÇÃO E MULTA POR ATRASO

As garantias servem para assegurar a execução contratual. Assim, se o contratado ocasionar danos ao SENAI ou for penalizado por descumprimento contratual, o SENAI descontará o valor devido da garantia prestada. Se não houver nenhuma ocorrência desse tipo durante a execução contratual, a garantia será restituída integralmente, sem qualquer acréscimo de correção monetária, ao fim do contrato.

No contrato será adotada como modalidade de garantia a Caução em Dinheiro, no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total contratual, nos termos do Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

O valor da garantia ficará retido até o final do contrato e será devolvido (sem correção monetária) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela Engenharia do Sistema FIEPE.

A contratada estará sujeita a multa por atraso de obra que será caracterizado, inclusive, pelo não cumprimento dos prazos de execução pactuados para cada etapa do cronograma de execução físico-financeiro da obra apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização do Sistema FIEPE.

A multa será aplicada, a critério exclusivo da fiscalização do Sistema FIEPE, nas seguintes condições:

a) Atraso na execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra pactuado com a contratada, caracterizado durante a apuração de cada um dos Boletins de Medição pela execução de percentual inferior a 90 % (noventa por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no referido cronograma para a execução da respectiva etapa. Hipótese sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição da respectiva etapa descumprida.

b) Atraso na execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra pactuado com a contratada, caracterizado durante a apuração de cada um dos Boletins de Medição pela execução de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no referido cronograma para a execução da respectiva etapa. Hipótese de inexecução parcial do contrato sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) da sobre o valor da medição da respectiva etapa descumprida.

c) Atraso injustificado da conclusão da obra, considerando o prazo total de execução pactuado no contrato. Hipótese sujeita a aplicação de multa no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso da entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual.

As multas tratadas nos itens “a” e “b” supra serão abatidas do pagamento da última medição do contato e/ou da garantia prestada, somente se a contratada não conseguir recuperar o atraso de obra que deu causa no decurso do prazo de execução dos serviços que restar. Ou seja, na hipótese em que os atrasos sejam recuperados dentro do prazo total da execução dos serviços, as multas que eventualmente tenham sido aplicadas serão anuladas pela autoridade competente do SENAI/PE.

A análise do avanço será realizada comparando-se o resultado físico-financeiro executado no mês com o valor definido no cronograma físico-financeiro proposto pela contratada e aprovado pela Fiscalização, considerando-se uma tolerância de atraso de 10% (dez por cento), ou seja, caso a obra esteja atrasada em mais de 10%, será aplicada uma multa que poderá variar entre 1% e 5% sobre o saldo residual do contrato, conforme o caso. Esta análise será realizada a cada medição.

A contratada ainda estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do objeto, assim configurada na situação de atrasado injustificado para início dos serviços por mais de 7 (sete) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Engenharia do Sistema FIEPE, ou ainda, quando não concluída a empreitada inicialmente contratada.

b) Não cumprimento de obrigação após o termo final do contrato, exemplificativa, mas não exaustivamente, nos casos de responsabilidade civil decorrentes da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

As multas previstas neste termo de referência serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, assegurado os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

A incidência de multa não impede que o Sistema FIEPE aplique cumulativamente à contratada as demais sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

As multas previstas neste termo de referência não possuem caráter indenizatório, respondendo ainda a contratada por eventuais perdas e danos que venha a causar ao Sistema FIEPE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O ato de recebimento do objeto não importará na sua aceitação definitiva, da mesma forma que não excluirá o licitante vencedor da sua responsabilidade no que concerne à qualidade do mesmo, em conformidade com as especificações discriminadas no presente instrumento convocatório e nos seus anexos;

18.2. Verificando-se defeitos no(s) material(ais) empregado(s) na obra, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do fato por escrito, podendo este prazo ser alterado pelo CONTRATANTE.

18.3. Caso a substituição não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis, ou o(s) material(is) seja(m) rejeitado(s), estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções previstas no edital;

18.4. Os custos decorrentes da eventual substituição de algum material correrão exclusivamente à conta da contratada;

18.5. No preço, o proponente deverá incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário à completa execução do objeto, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados;

18.6. A execução da obra será fiscalizada e supervisionada por funcionário(s) do CONTRATANTE, ao(s) qual(is) compete(m) acompanhar, fiscalizar, registrar os acontecimentos considerados relevantes, conferir e avaliar a execução do objeto, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como tomar as providências para sanar as falhas identificadas.

18.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes.

18.8. Neste contrato será adotada a modalidade da Caução em Dinheiro, conforme o Art. 27, do Regulamento Próprio de Licitações e Contratos no Sistema "S", o CONTRATADO deposita 2% do valor do contrato, esse montante ficará retido até o final do contrato, sendo devolvido ao CONTRATADO ao final dos serviços.

18.9. No intuito de prover o licitante de todas as informações necessárias para um melhor entendimento do escopo da obra e conseqüente melhoria da qualidade das informações necessárias à elaboração da proposta de preços, sugerimos que a licitante realize visita técnica ao espaço objeto da licitação como forma de assegurar e atestar conhecimento integral das atividades a serem orçadas e desenvolvidas. O agendamento deverá ser realizado com o Engenheiro Breno Montanha, contato: breno.montanha@sistemafiepe.org.br , Tel. 3412-8383.

18.10. A planilha e os projetos enviados pelo SENAI para licitação servem como referência. O licitante é responsável por avaliar e criticar a planilha e os projetos de referência propostos durante o processo licitatório. Caso não o faça, subentende-se que o licitante está de acordo com todas as informações contidas nestes documentos.

18.11 A planilha de referência apresenta os valores unitários máximos admitidos para cada item, para cada etapa (Infraestrutura, Superestrutura, Instalações, etc.) e para o valor global

da obra. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valor unitário ou valor global superior aos valores estabelecidos na planilha de referência.

18.12. O conteúdo técnico da proposta deverá conter: 1- Orçamento Sintético; 2- Orçamento Analítico (Composição de custos unitários dos serviços a serem executados); 3 – composição do BDI; 4 – Cronograma Físico – Financeiro;

18.13. Todos os projetos e memoriais descritivos referentes à obra, objeto deste TR, são partes integrantes deste documento e por sua vez parte integrante do contrato de serviço.

18.14. A empresa vencedora do processo licitatório, objeto deste termo de referência, será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com a planilha e especificações, correndo por sua conta exclusiva a demolição e reconstrução dos mesmos.

18.15. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações deste documento, bem como a todas as recomendações dos fabricantes dos materiais especificados nos projetos e memoriais descritivos e às normas brasileiras da ABNT.

18.16. A CONTRATADA deverá manter em local visível as licenças da obra;

18.17. Toda e qualquer sugestão da contratada visando à modificação do projeto, da planilha orçamentária, dos detalhes executivos ou a substituição dos materiais especificados por equivalente técnicos, deverá ser encaminhada por escrito ao Dept. de Engenharia do Sistema FIEPE, contendo parecer da contratada juntamente com a memória de cálculo dos serviços a serem substituídos, justificativa técnica e comercial com as razões da alteração; o representante da Engenharia do Sistema FIEPE realizará o julgamento dos pedidos de alteração ou substituições propostas e acatará ou não ao pleito, por escrito. Caso não solicite a aprovação da modificação antes da execução, a contratada arcará com as eventuais consequências desta modificação como, por exemplo, a variação do custo de implantação da modificação ou o prejuízo em função da não aprovação do serviço executado, pela equipe de fiscalização da obra.

18.18. A licitante deverá avaliar todas as informações fornecidas. Caso encontre divergências ou inconsistências, a licitante deve enviar todos os questionamentos durante o processo licitatório. Não serão considerados motivos de pleito ou reivindicação quaisquer questionamentos posteriores;

18.19. A equipe de Fiscalização do Sistema FIEPE terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido nas Normas Regulamentadoras de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a contratada atender de imediato todas as Notificações de risco de acidente, emitidas pela fiscalização do SESMT do SENAI-PE.

18.20. Considera-se como equivalente técnico os materiais com as mesmas características técnicas do definido como parâmetro e que atenda às exigências constantes nas Normas Técnicas Brasileiras.

Recife, 19 de agosto de 2021.

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

Breno Montanha
Eng. Civil
Facilities – Engenharia

SENAI - Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 539
Santo Amaro - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ 03.789.272/0001-00 - Telefone/fax: 81 3412.8422
www.pe.senai.br

ANEXO II**CONVITE Nº 010/2021****MODELO DE CREDENCIAMENTO**

I. A empresa, CNPJ nº, com sede à Rua, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à Rua, nº, a quem confere amplos poderes para junto ao SENAI/PE praticar todos os atos necessários, relativos ao Convite nº 010/2021 conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para negociar preços, interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos ou declarações, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em seu nome, dando tudo como bom, firme e valioso.

Local, de de 2021.

Assinatura do representante legal



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

**ANEXO III
CONVITE Nº 010/2021**

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 2021.

Assinatura do representante legal



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

**ANEXO IV
CONVITE Nº 010/2021**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
DIRIGENTES OU EMPREGADOS DO SENAI, SESI, FIEPE, IEL e CIEPE**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente
data NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO DIRIGENTES OU EMPREGADOS DO
SENAI, SESI, FIEPE, IEL e CIEPE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local, de de 2021.

Assinatura do representante legal



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO V

MODELOS DE ATESTADOS

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que o Sr^(a) _____ responsável técnico da Empresa _____ visitou e vistoriou o(s) local(is) , onde será(ão) executado(s) os serviços, de _____ em ____ de _____ de 2021, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao Termo de Referência para eventual contratação.

Recife, ____ de _____ de 2021

Representante legal do SENAI _____

Responsável técnico da Empresa _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços (DESCREVER O OBJETO LICITADO), que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo.

Recife, ____ de _____ de 2021

Representante legal do SENAI _____

Representante legal da Empresa _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO - CONVITE Nº 010/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO SENAI/PE E, DE OUTRO LADO, A _____, TUDO COMO ADIANTE SE PACTUA.

O **DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, doravante denominado **SENAI/PE**, instituição de ensino profissional, sem fins lucrativos, sediado na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00, neste ato representado pela Diretora Regional, Sra. **CAMILA BRITO TAVARES BARRETO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 5.751.889 - órgão expedidor SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.365.464-71, residente nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e demais disposições normativas vigentes, sobretudo no Decreto-Lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, no Decreto Federal nº 494 de 10 de janeiro de 1962, especialmente seus arts. 1º, 16, 39 e 41 e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, modificado e aprovado pela Resolução nº 516 de 29 de novembro de 2011 do Conselho Nacional do SENAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2011, seção 3, pág. 409 e por ela consolidado, e do outro lado a empresa **RAZÃO SOCIAL**, adiante denominada **CONTRATADA**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO COM CEP)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CONTATO, TELEFONE(S) DE CONTATO, representada por **NOME COMPLETO**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ - órgão expedidor residente e domiciliado(a) (Endereço completo com CEP), na forma da cláusula xxxxx do seu ato constitutivo (contrato social, estatuto, Requerimento de Empresário, ou equivalente), datado de ____ de ____ de ____, registrada na (JUNTA COMERCIAL, CONSELHO DE CLASSE, OU CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA) sob o nº _____, em ____ de ____ de ____ e demais documentos que foram apresentados em decorrência do processo licitatório identificado como **Convite nº 010/2021**, que juntamente com a proposta vencedora integram o presente independentemente de transcrição, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de acordo com as disposições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para **IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DAS UNIDADES MÓVEIS NO SENAI PAULISTA, COM RAMPA DE ACESSO E PORTÕES**, conforme especificado e quantificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 010/2021.

1.2. Ficará a critério exclusivo do SENAI/PE a definição e estipulação dos serviços, não estando obrigado a realizá-los em sua totalidade, e não cabendo aos licitantes o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência o SENAI/PE se reserva o direito de, a seu critério exclusivo, contratar ou não, total ou parcialmente os serviços.

1.2. Todo material e mão-de-obra para a completa execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços objeto da presente contratação, consiste na execução das atividades abaixo descritas, cujos detalhes constam do Termo de Referência – Anexo I da Carta-Convite.

2.2. Os serviços a ser realizados no SENAI Paulista se darão conforme especificações técnicas e projeto disponibilizado pelo SENAI, e deverão ser feitos:

2.2.1. Serviços Preliminares

Nos serviços preliminares estão incluídos os serviços de limpeza da área que receberá a rampa de acesso ao estacionamento.

2.2.2. Fachada

Os serviços na fachada consistem na abertura do vão para passagem das unidades móveis, fornecimento e instalação de portão, recomposição dos acabamentos interno (pintura) e externo (revestimento cerâmico).

2.2.3. Rampa de acesso

A estrutura da rampa será composta por uma camada de 25 cm de pó de pedra compactada, 20 cm de brita graduada simples compactada, uma camada de lona plástica e uma camada de 16 cm de concreto armado de 30 Mpa, com acabamento vassourado.

Inicialmente deverá ser realizada a escavação com a profundidade adequada, de modo a manter a de profundidade da área que compreende a rampa de acesso.

A regularização do subleito deve ser executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

Os cortes e aterros com espessuras superiores a 20 cm devem ser executados previamente à execução da regularização do subleito.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das redes de águas pluviais, redes de esgoto, redes de água, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los. Não deve ser permitida a execução dos serviços em dias de chuva.

Para a execução do subleito, toda a vegetação e materiais orgânicos porventura existentes no leito devem ser removidos.

Após a execução de corte do material necessário para atingir o greide de projeto, deve-se proceder à escarificação geral na profundidade de 61 cm com retro-escavadeira de pneus.

A execução da sub-base compreende as operações de espalhamento, umedecimento, compactação manual com compactador a percussão sapinho, a 95% do PN e acabamento de pó de pedra, realizadas na área devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada de 25 cm.

A execução da base compreende as operações de espalhamento, umedecimento, compactação e acabamento de pó de pedra, realizadas na área devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada de 20 cm (brita graduada simples).

Sobre a camada da base devidamente acabada e compactada, deverá ser colocada uma lona plástica para separar a base da camada de concreto.

A camada final será em concreto com resistência mínima de 30 MPa, armado com tela de aço soldada nervurada ca-60, q-196, malha 10x10cm, ferro 5.0mm (3,11 kg/m²), painel 2,45x6,0m, e com acabamento vassourado.

Por fim, deverão ser realizadas as juntas serradas com seção transversal dim. 5 x 10 a 40mm, preenchidas com tarugo e com mastique.

2.2.4. Entrega da Obra

A obra será entregue totalmente acabada, limpa e livre de qualquer entulho no terreno, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos, como também a adequada reconstituição da área do canteiro a sua situação original onde for o caso e/ou solicitado pela Fiscalização.

No ato da entrega todas as instalações e equipamentos já deverão estar devidamente testadas e aprovadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório do **Convite nº 010/2021**:

- I. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do **SENAI/PE**;
- II. Indicar profissional tecnicamente habilitado para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto e gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços;

- III. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- IV. Controlar e acompanhar a prestação dos serviços solicitados, suprindo e substituindo profissionais em decorrência de faltas, férias ou interrupção no cumprimento das atividades;
- V. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VI. Disponibilizar ao **SENAI/PE**, um telefone de contato atualizado, durante todo o período de garantia, para futuras comunicações de eventuais problemas que possam ocorrer nas suas instalações em decorrência dos serviços executados;
- VII. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **SENAI/PE**, de qualquer outra entidade integrante do **Sistema FIEPE**, ou ainda de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- VIII. Reportar imediatamente ao **SENAI/PE** quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- IX. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- X. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objetos deste contrato dentro dos acordos pré-estabelecidos;
- XI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta contratação;
- XII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados e/ou materiais fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- XIII. Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados nas dependências do **SENAI/PE**;
- XIV. Cumprir todos os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta adiante para a conclusão do objeto deste instrumento particular;
- XV. Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços entregues ao **SENAI/PE**;
- XVI. Providenciar para que todos os serviços sejam aprovados, conforme o caso, junto a todos os órgãos competentes que assim exijam.

XVII. Registrar os serviços junto ao CREA-PE ou ao CAU-PE e apresentar, junto com a entrega, a respectiva ART devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico.

XVIII. Garantir que os serviços executados obedeçam às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados;

XIX. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente à NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:

XX. Executar a obra com adoção de todas as medidas de segurança do trabalho toda a responsabilidade quanto à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a estes, devendo necessariamente ser observados os requisitos de segurança sobre todos os aspectos que envolvem a obra.

XXI. Obedecer todas as recomendações com relação à segurança e medicina do trabalho contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XXII. Fornecer aos seus empregados com atividades nos serviços do SENAI/PE, os Fardamentos e Calçados necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) que serão de usos obrigatórios e adequados ao risco do serviço, como por exemplo: extintores e seu inventário;

XXIII. Manter suas frentes de serviço devidamente sinalizadas;

XXIV. Possuir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme a NR-4, devendo apresentar cópia válida de seu registro, junto a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, ou apresentar cópia de contrato com Empresa Registrada na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia-PE, como Prestadora de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme NR-4;

XXV. Dotar todas máquinas e equipamentos com:

- ✓ Aterramento conforme o item 12.15 da NR12;
- ✓ Componentes de partida (NR-12, item 12.36);
- ✓ Sistema de parada de emergência (NR-12, item 2.36.b);
- ✓ Sistema de bloqueio para impossibilitar que o acionamento possa ser feito por trabalhador não autorizado (NR-12, item 12.32);
- ✓ Quando a máquina ou equipamento não possuir a documentação técnica exigida, seu proprietário deve constitui-la sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART; (NR-12, item 12.55.1);
- ✓ Comandos elétricos devem ter aterramento elétrico, ligações através de cabos com dupla isolação e conexões através de plugues e tomadas blindadas; energização em 60v - corrente contínua ou 24 volts - corrente alternada, e botões de parada de emergência e dispositivo Diferencial Residual (DR), e (NR-12, item 12.36 e NR-18, item 18.15.45).

XXVI. Manter a relação atualizada de todos os trabalhadores da obra;

XXVII. Realizar o treinamento dos trabalhadores para operação de máquina e equipamentos manuais ou automatizados conforme NR-12.

XXVIII. Manter na obra os comprovantes de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores;

XXIX. Dispor de área de vivência conforme NR-18 e instalações sanitárias de acordo a NR-24.

XXX. Submeter, antes do início da obra, toda a documentação referente a segurança do trabalho da obra a avaliação do Sistema FIEPE;

a) O prazo para a entrega, análise e aprovação destas documentações solicitadas é de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

XXXI. Toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários serão fornecidos pela empresa CONTRATADA.

3.1.1. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI. A ordem de serviço para início das atividades só será emitida com a apresentação dos seguintes documentos:

I. ART de execução da obra;

II. Cronograma e Histogramas aprovados pela fiscalização;

III. Relação atualizada de todos os colaboradores da contratada que irão prestar serviços ao Sistema FIEPE (SESI, SENAI, FIEPE, IEL e CIEPE);

IV. Ordem de Serviço com a descrição da função, de acordo com a NR 01;

V. Ficha de Registro dos empregados, assinada pelo colaborador e pela empresa;

VI. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido nos últimos 12 meses, atendendo aos seguintes critérios do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07):

VII. Comprovante de recebimento de EPI's obrigatórios (Ficha de EPI) com os respectivos Certificados de Aprovação;

VIII. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

IX. Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (ou PCMAT conforme NR 18 – Em caso de obra ou serviço de construção com mais de 20 funcionários) com Projetos de execução de proteção coletiva em conformidade com as etapas de execução da obra, layout do canteiro de obra e das áreas de vivência;

X. Livro de inspeção.

XI. Certificado de Treinamentos específico para as atividades desempenhadas (NR-10 – Eletricistas, NR-33 – Espaços Confinados, NR-35 – Trabalho em Altura, etc.).

XII. Análise Preliminar de Riscos (APR) das atividades que serão executadas.

3.1.2. Para os trabalhadores que irão executar serviços em plataformas, andaimes, escadas e outros patamares acima de 2 metros do piso, solicitamos a apresentação do ASO com aptidão para trabalhos em altura, além do certificado do treinamento da NR-35.

3.1.3. Para os trabalhadores que irão realizar serviços em espaços confinados, deverá ser aberto a PET – Permissão de Entrada e Trabalho (conforme anexo II da NR-33) com a

indicação de supervisor, vigias, trabalhadores autorizados e os demais requisitos indicados pela NR-33.

3.1.4. Os arquivos deverão ser enviados respeitando os prazos estabelecidos em contrato, só sendo possível a marcação de treinamento de integração em SST após a conformidade de todos os documentos.

3.2. São obrigações do **SENAI/PE**:

I. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades, colaborando com a **CONTRATADA**, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis aos serviços;

II. Proporcionar as condições para a boa execução dos serviços;

III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviço objeto desta contratação;

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

V. Designar empregado responsável para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

VI. Aplicar as sanções, conforme previsto na legislação.

VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

VIII. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IX. Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

X. Realizar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, de acordo com a prestação do serviço, em moeda corrente, através de apresentação de Nota Fiscal, após o trabalho realizado e atestado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Sistema FIEPE.

XI. Emitir a Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. Fica vedada à **CONTRATADA** a delegação ou subcontratação dos serviços profissionais previstos neste contrato sem prévia e expressa autorização do **SENAI/PE**.

4.1.1. Na hipótese de eventual subcontratação de serviços específicos – previamente autorizada pelo **SENAI/PE** – deverão obrigatoriamente ser apresentados à Unidade Compartilhada de Facilities – Engenharia do Sistema FIEPE:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente comprovado por Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharias e Agronomia) ou pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), de maneira a evidenciar que a terceirizada desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços a ela confiados e previstos na licitação;

b) Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Contrato de prestação de serviços firmado entre a **CONTRATADA** e a terceirizada onde conste cláusula em que a subcontratada se obriga a executar os serviços para quais foi contratada de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação e seus anexos.

4.1.2. O profissional em nome da qual a CAT foi emitida para fins de atendimento da alínea “a” do item 4.1.1 supra deverá acompanhar toda a execução dos serviços de responsabilidade da terceirizada e sua presença será fiscalizada pela Unidade Compartilhada de Facilities – Engenharia do Sistema FIEPE, sob pena de paralisação dos serviços e de suspensão do pagamento das medições correspondentes.

4.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do **SENAI/PE**.

4.3. A **CONTRATADA** compromete-se assegurar a confidencialidade de todos os dados obtidos em decorrência da realização dos serviços ora contratados, mesmo após o término da vigência contratual, garantindo a idoneidade dos trabalhos executados, sob pena de sua responsabilização civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo da vigência contratual será de 105 (cento e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

5.1.1. O prazo de vigência do presente instrumento particular será encerrado antecipadamente mediante conclusão definitiva de todos os serviços objeto desta contratação, aprovação junto aos órgãos competentes, se for o caso, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela Unidade Compartilhada de Facilities – Engenharia do Sistema FIEPE e subsequente realização do pagamento da última medição.

5.1.2. Eventual necessidade de prorrogação do prazo da vigência contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

5.2. O prazo máximo para integral conclusão da prestação de serviços ora contratada será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Unidade Compartilhada de Facilities – Engenharia do Sistema FIEPE,

comprometendo-se a **CONTRATADA**, sob as penas da lei, a concluí-los e entregá-los devidamente acabados de acordo com a sua proposta.

5.3. O preço total fixo e irrevogável do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.4. Todos os custos advindos de visitas no local dos serviços, emissão de ART's, aprovação nos órgãos públicos, deverão ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas a seguir:

CR: 3.07.10.01.01.71.001 P. Est. Unidades Móveis.

UNIDADE: 19.02.06 SENAI PAULISTA

NATUREZA: 3.2.01.01.02.002

5.6. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços executados, apresentação pela **CONTRATADA** de toda a documentação necessária e posterior liberação pela fiscalização da Unidade Compartilhada de Facilities – Engenharia do Sistema FIEPE, e será creditado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, através do sistema “BB PAGUE” (do Banco do Brasil S/A.), ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo a licitante vencedora informar na nota fiscal os dados relativos ao nome e número do banco, agência e número da conta corrente para depósito, após a comprovada execução dos serviços e apresentação da documentação necessária, não sendo admitida nenhuma outra modalidade de cobrança, tudo de acordo com o cronograma físico e financeiro abaixo descrito:

INSERIR O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO DISPOSTO NO ANEXO I DA CARTA CONVITE E COM OS PREÇOS REFORMULADOS COM BASE NA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

5.7. Fica estabelecido que o **SENAI/PE** só receberá a Nota Fiscal de Serviço que for entregue até o dia 20 de cada mês de competência, passado tal prazo, deverá a **CONTRATADA** providenciar a emissão e entrega da nota fiscal a partir do 1º dia do mês subsequente.

5.8. Para fins de pagamento à **CONTRATADA** deverá ela manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita nos respectivos sites dos órgãos emissores de certidões, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovada medição dos serviços executados, fornecimento do material e apresentação da documentação necessária, inclusive licenças e documentos outros exigíveis expedidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, exemplificativa, mas não exaustivamente Município, CPRH, CELPE, CREA/PE, CAU/PE etc.

5.10. Por ocasião do pagamento de cada parcela do serviço deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** - consoante faculta o art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI** e conforme decisão do Tribunal de Contas da União (processo 002.613/2002-7, Relação nº 33/2002 – TCU, lastreada no art. 195, § 3º da Constituição Federal) – prova de

regularidade para com as fazendas federal (Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Tributo e Contribuições Administrados pela Receita Federal), estadual (Certificado de Regularidade Fiscal) e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** (Certidão Negativa de Débitos Fiscais), na forma da lei e das normas relativas à Seguridade Social (CND / INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), PIS/PASEP e COFINS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

5.11. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ser optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada por seu representante legal, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

5.13. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus adicional para o **SENAI/PE**.

5.14. O **SENAI/PE** poderá deduzir do montante a pagar e/ou descontar da garantia prestada os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução parcial do objeto contratual, inclusive, pelo não cumprimento dos prazos de execução pactuados para cada etapa do cronograma de execução físico-financeiro da obra, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, poderão ser aplicadas, além de rescisão contratual as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- a) Advertência por escrito, na primeira ocorrência, e desde que sanado o problema, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- b) Multa, na forma regulamentada no item 6.2 adiante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o SENAI pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2. A multa será aplicada, a critério exclusivo da fiscalização do Sistema FIEPE, nas seguintes condições:

- a) Atraso na execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra pactuado com a **CONTRATADA**, caracterizado durante a apuração de cada um dos Boletins de Medição pela execução de percentual inferior a 90% (noventa por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no referido cronograma para a execução da respectiva etapa.

Hipótese sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição da respectiva etapa descumprida.

b) Atraso na execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra pactuado com a CONTRATADA, caracterizado durante a apuração de cada um dos Boletins de Medição pela execução de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no referido cronograma para a execução da respectiva etapa. Hipótese de inexecução parcial do contrato sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da respectiva etapa descumprida.

c) Atraso injustificado da conclusão da obra, considerando o prazo total de execução pactuado no contrato. Hipótese sujeita a aplicação de multa no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso da entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual.

6.2.1. As multas tratadas nos itens “a” e “b” supra serão abatidas do pagamento da última medição do contato e/ou da garantia prestada, somente se a CONTRATADA não conseguir recuperar o atraso de obra que deu causa no decurso do prazo de execução dos serviços que restar. Ou seja, na hipótese em que os atrasos sejam recuperados dentro do prazo total da execução dos serviços, as multas que eventualmente tenham sido aplicadas serão anuladas pela autoridade competente do SENAI/PE.

6.2.2. A análise do avanço será realizada comparando-se o resultado físico-financeiro executado no mês com o valor definido no cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, considerando-se uma tolerância de atraso de 10% (dez por cento), ou seja, caso a obra esteja atrasada em mais de 10%, será aplicada uma multa que poderá variar entre 1% e 5% sobre o saldo residual do contrato, conforme o caso.

6.3. A CONTRATADA ainda estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do objeto, assim configurada na situação de atrasado injustificado para início dos serviços por mais de 7 (sete) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Engenharia do Sistema FIEPE, ou ainda, quando não concluída a empreitada inicialmente CONTRATADA.

b) Não cumprimento de obrigação após o termo final do contrato, exemplificativa, mas não exaustivamente, nos casos de responsabilidade civil decorrentes da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.4. O inadimplemento injustificado da **CONTRATADA** por prazo superior a 30 (trinta) dias também será caracterizado como inadimplemento total do objeto contratual e dará ao

SENAI/PE o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a licitante vencedora pelas penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

6.5. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento da licitante vencedora ensejará a aplicação de multa rescisória à mesma correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente justificadas e comprovadas.

6.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

6.7. A hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento particular de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, também caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a licitante vencedora às mesmas penalidades previstas nos itens 6.1 a 6.5 supra, além daquelas previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

6.8. Havendo aplicação de multa o **SENAI/PE** poderá reter o respectivo valor de eventual crédito da **CONTRATADA**, descontar da garantia prestada ou ainda cobrá-lo executivamente.

6.9. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização a qualquer título, e podendo ser aplicada a multa rescisória prevista no item 6.5 supra:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto desta licitação, sem a prévia autorização escrita do **SENAI/PE**;
- b) Ocorrer reincidência, por parte da licitante vencedora, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da licitante vencedora;

6.10. No processo de aplicação de penalidades serão resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**.

6.11. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, especialmente com relação à sua obrigação de manter a sua regularidade fiscal, será a mesma notificada, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, bem como do pagamento pelo objeto

já executado, para regularizar tal situação ou, apresentar defesa, sob pena de rescisão da contratual.

6.12. As multas previstas na presente cláusula não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da(s) infração(ões) cometida(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, sempre mediante Termo Aditivo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Todas e quaisquer responsabilidades e encargos de ordem trabalhista e previdenciária referentes às pessoas que trabalham sob as ordens da **CONTRATADA**, correrão única e exclusivamente por sua conta, responsabilizando-se, de logo, pelo pagamento de salário, acréscimos, contribuições, descontos e recolhimentos, inclusive com os deslocamentos dos seus colaboradores no Município de execução dos serviços e fora deste, bem como seguros contra acidentes de trabalho, sem responsabilidade alguma do **SENAI/PE**, nem mesmo subsidiária.

8.2. Por ocasião dos pagamentos a que alude a Cláusula Quinta deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No curso da execução do objeto deste, caberá ao **SENAI/PE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

9.2. Ficam designados como gestores deste contrato para facilitar a fiscalização do cumprimento das obrigações nele definidas:

SENAI/PE:

Gestora: Juliana Autran

Fiscal: Breno Montanha

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.3. Incumbirá ao fiscal designado o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, de maneira a assegurar a execução regular e efetiva dos serviços, devendo ser registrados os acontecimentos relevantes, as

providências adotadas para o saneamento das falhas que forem eventualmente identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** em saná-las no prazo ajustado.

9.4. A fiscalização exercida pelo **SENAI/PE** não implica sua corresponsabilidade ou a do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser causados ao **SENAI/PE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo comprovado da **CONTRATADA** na execução do contrato.

9.5. A **CONTRATADA** se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **SENAI/PE** quanto à execução do contrato, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9.6. A responsabilidade técnica do trabalho será exclusivamente da **CONTRATADA** e dos profissionais a ela vinculados, na forma da lei, devendo apresentar a documentação expedida pelos órgãos competentes, correspondente aos serviços, após a entrega do objeto.

9.7. Deverá a **CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os custos incidentes sobre o presente contrato seja de que natureza for, exemplificativamente as obrigações comerciais, civis, de responsabilidade civil, sociais, trabalhistas, previdenciárias, etc. bem como todos aqueles referentes às licenças e regularização dos projetos perante os órgãos competentes, caracterizando-se o **SENAI/PE** apenas como contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA**, na forma do processo licitatório, deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), mediante caução em dinheiro equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, a ser prestada por meio de transferência bancária ou depósito em nome do **SENAI/PE** no Banco do Brasil S/A, Agência nº 3433-9, conta corrente nº 105847-9.

10.2. O comprovante de transferência bancária deverá ser entregue ao Núcleo de Contratos do **SENAI/PE** no prazo máximo e improrrogável de até 03 (três) dias corridos contados da data de assinatura do presente contrato.

10.3. A garantia objetiva assegurar o cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA** perante o **SENAI/PE** decorrente do cumprimento do contrato, tais como (exemplificativa, mas não exaustivamente):

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao **SENAI/PE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato;
- c) Das multas que eventualmente sejam aplicadas pelo **SENAI/PE** à **CONTRATADA**;
- d) Imposição de multa por órgão fiscalizador da administração pública em decorrência de eventual irregularidade incorrida na execução dos serviços ora contratados.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total

do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **SENAI/PE**.

10.5. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores correspondentes a caução – no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato – sem qualquer acréscimo ou atualização monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE EFETIVIDADE

A **CONTRATADA**, na forma do processo licitatório e das disposições normativas vigentes disciplinadoras da matéria, se compromete a prestar esclarecimentos e a resolver todos os eventuais problemas que venham a surgir relacionados aos serviços ora contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços objeto desta licitação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela fiscalização do SENAI/PE, no momento da entrega do objeto contratual, desde que não haja pendências a serem solucionadas, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

b) Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório por colaborador do SENAI/PE ou comissão específica designados pela Diretora Regional, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação do I) saneamento dos eventuais apontamentos realizados pela equipe do SENAI/PE quando do recebimento provisório e II) da adequação do objeto aos termos licitados, bem como da expedição de todas as licenças necessárias à regularização da edificação junto às autoridades competentes.

12.2. A fiscalização do SENAI/PE recusará o recebimento provisório, enquanto houver pendências relativas à execução dos serviços ou entrega dos materiais licitados.

12.3. Verificando-se defeitos no objeto contratual executado, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar o reparo devido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Contados a partir da notificação do fato por escrito, podendo este prazo ser alterado pelo **CONTRATANTE**.

12.4. Caso o reparo não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis, ou o(s) serviço(s) e o(s) material(is) seja(m) rejeitado(s), estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções previstas no edital;

12.5. Os custos decorrentes de eventual reparo ou substituição de algum material ou componente correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

12.6. O contrato será fiscalizado e supervisionados por funcionário do SENAI/PE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, registrar os acontecimentos considerados relevantes, conferir e avaliar a execução do objeto, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como tomar as providências para sanar as falhas identificadas.

12.7. O aceite/aprovação do(s) objeto(s) pelo SENAI/PE não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ocultos ou de qualidade do(s) objeto(s) ou ainda a disparidades com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao SENAI/PE a substituição do objeto ou resolução do problema.

12.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

13.1. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser autorizada, ao livre critério do **SENAI/PE**, a substituição pela pessoa jurídica sucessora, desde que sejam observadas por esta todos os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e constatada a inexistência de prejuízo à execução do objeto contratado, hipótese em que serão mantidas todas as cláusulas contratuais originárias.

13.2. A substituição da parte **CONTRATADA** dependerá de prévia e expressa anuência do **SENAI/PE** e será formalizada sempre mediante Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO

Não se constituirá novação, precedente ou alteração das estipulações contratuais, a circunstância de abster-se o **SENAI/PE** de fazer uso de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este contrato, tampouco importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação, assistindo sempre o seu direito de a todo tempo reclamar o cumprimento da obrigação na forma originariamente devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

O **SENAI/PE** poderá rescindir o presente contrato, independente de indenização de qualquer natureza nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações e prazos previstos neste instrumento particular;
- b) Pela não execução dos serviços na forma contratada;
- c) Na ocorrência de força maior;
- d) Livremente, mediante aviso prévio por escrito, realizado comprovadamente com trinta (30) dias de antecedência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES E DO FORO

16.1. A **CONTRATADA** autoriza que as citações, notificações e/ou intimações que eventualmente lhe tenham de ser efetuadas far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, de logo, expressamente, reconhecendo como válidas as recebidas por pessoa que fizer as vezes de responsável por parte da **CONTRATADA** no local da execução do objeto contratual.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

16.2. As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Recife, capital deste Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas e questões oriundas da execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Recife, _____ de _____ de 2021.

CAMILA BRITO TAVARES BARRETO
Diretora Regional do SENAI/PE

CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscal do Contrato
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Acusamos o recebimento do edital do **CONVITE Nº 010/2021**, que nos foi encaminhado nesta data pelo **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SENAI/PE DR/PE**, que tem por objeto
XX
XX
XXXXXXXXXXXX.

Depois de preenchido e assinado este protocolo deverá ser enviado para o email: licitacaoprojetos@sistemafiepe.org.br, Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime o SENAI-PE da obrigação de qualquer eventual informação deste Processo diretamente à licitante.

Recife, de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo da empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Contato: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____